



RGL
Nº 70083739722 (Nº CNJ: 0012331-09.2020.8.21.7000)
2020/CRIME

AGRAVO REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO.

Diante do encerramento do prazo conferido na decisão agravada, impõe-se a extinção do recurso

AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

AGRAVO REGIMENTAL

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70083739722 (Nº CNJ: 0012331-
09.2020.8.21.7000)

S.C.G.

AGRAVANTE

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de Agravo Regimental interposto por **S. C. G.**, em face da decisão proferida em medida cautelar, determinando o seu afastamento do cargo de Prefeito Municipal, buscando a reconsideração da decisão pelo colegiado.

Nas suas razões, o agravante sustenta, em síntese, o cabimento do seu retorno imediato ao cargo eletivo, postulando a reconsideração pelo colegiado da decisão ao efeito de reconduzi-lo ao cargo.

As contrarrazões foram apresentadas.

É o relatório. Decido.

O presente agravo tinha como objeto a desconstituição da decisão que suspendeu o agravante do exercício do cargo de Prefeito Municipal, cujo prazo encerrou na data de 25.03.2020, restando, assim, esvaziado o pedido formulado.

Pelo exposto, julgo PREJUDICADO o agravo regimental, pela perda do objeto, com fundamento no art. 206, inc. XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Porto Alegre, 13 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
----- RS -----

RGL
Nº 70083739722 (Nº CNJ: 0012331-09.2020.8.21.7000)
2020/CRIME

DES. ROGÉRIO GESTA LEAL,
Relator.